



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

CONTRATO N° 339/2017

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BASE DE BRITA GRADUADA ,
CBUQ- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E
EMULSÃO ASFÁLTICA QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A
EMPRESA ICCILA- Indústria, Comércio e Construções Ibagé
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito, Jarbas da Silva Martini, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906 e, do outro lado a empresa **ICCILA- Indústria, Comércio e Construções Ibagé LTDA.** inscrita no CNPJ sob o Nº. 88.074.364/0001-67, com matriz em Estrela/RS à rua Júlio de Castilhos nº 448, sala 201, Centro, CEP 95.880-000, telefone(51) 3712.1022 e e-mail iccila@iccila.com.br , neste ato representada por seu procurador o **Sr. Francisco Carlos Eckert**, brasileiro, casado, maior, gestor comercial, portador do RG nº 3016005534 e CPF nº 220.245.060-20 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2017**, o Processo Administrativo nº. 193.752/2017 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos itens abaixo, nas quantidades e valores abaixo previstos:

item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	CBUQ para pavimentação asfáltica padrão	ton	605	R\$ 273,34	R\$ 165.370,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

	DNIT faixa C , com Cap 30/45(na usina)				
02	Emulsão asfáltica anionica	L	2.500	R\$ 6,81	R\$ 17.025,00
03	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	872,72	R\$ 80,00	R\$ 69.817,60
BDI 25%					63.053,33
Total geral:					R\$ 315.266,63

1.2. A retirada e o transporte dos materiais será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaqui e se dará conforme o andamento da obra de pavimentação asfáltica, contudo, o CBUQ deverá sair na temperatura de até 177°C a fim de propiciar a aplicação com temperatura superior a 107°C. A temperatura da mistura do ligante não deverá deixar a usina com temperatura superior a 106°C, afim de chegar ao Município de Itaqui em condições de trabalho, sendo a aferição das temperaturas, de responsabilidade da contratada.

1.3. A retirada do material será conforme o andamento da obra de pavimentação pelo período de 60(sessenta) dias, conforme aviso formal com antecedência de três dias úteis.

1.4. A retirada do material será realizada exclusivamente na filial de nº 03, portadora do CNPJ 88.074.364/0004-00, localizada na Rodovia BR 472, Km 569,5, frente, Linha Imbaá, Distrito de João Arregui, Uruguai/RS.

1.5. A comunicação para agendamento das referidas retiradas entre o Município de Itaqui e a filial de nº 03 serão direcionadas ao **Sr. Francisco Carlos Eckert**, gestor comercial da referida filial.

1.6. A fiscalização, pela execução contratual será executada pelos servidores que firmaram declaração de responsabilidade nos autos, sendo o gestor o Sr. João Antônio de Paula Marques, fiscal a Sra. Camila Silveira Veppo e suplente o Sr. Edson Roque Duarte.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos itens de que trata o presente contrato, a importância total de R\$ 315.266,63 (trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

reais e sessenta e três centavos).

2.2. O Pagamento será **efetuado no prazo de até 15 dias úteis após o ateste da nota fiscal, e**, mediante laudo emitido pela fiscalização do CONTRATANTE.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Inexigibilidade de licitação, a fim de facilitar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7. O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de disponibilidade do produto por parte da CONTRATADA deve ser de 24 horas após a notificação formal de intenção de retirada.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de sessenta dias a partir da assinatura do contrato ou enquanto durar a obra de pavimentação asfáltico.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

execução do contrato;

4.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Anexo deste contrato, na quantidade solicitada, devendo garantir o produto de boa qualidade.

4.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido;

4.2.3 – Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4– Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.5- Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos no Anexo ao contrato.

4.2.6 – Em caso de falta da marca proposta em razão de problemas com o fornecedor ou qualquer outro, ou em razão de qualquer motivo que impeça a entrega do produto proposta, deverá entregar outro produto de mesma especificação e qualidade, sob pena de incidência das penalidades previstas.

4.2.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

UNIDADE 01:Departamento Administrativo de Obras

PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção Secretaria de Obras, Viação e Transporte

CÓDIGO: 3339030000000 Material de Consumo

REDUZIDO 3030

RECURSO LIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

Solicitação de Compras nº 153521

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA incidirá em multa de 10% sobre o valor do produto quando:

- a) *deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- e) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo Primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito e devem ser dirigidas ao Fiscal e Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO.

8.1.O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade de Licitação 006/2017**, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA acima mencionada, a Lei 8666/93 e a justificativa inclusa na fl. de nº 18 a 21 dos autos.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do fornecimento decorrente do presente contrato.

10.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade do objeto e serviço fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui - RS, como único competente para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui (RS), 24 de agosto de 2017

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito Municipal

ICCILA- Indústria, Comércio e Construções Ibagé LTDA

P.P. Francisco Carlos Eckert